

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001778/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/08/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027845/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003940/2011-28
DATA DO PROTOCOLO: 09/08/2011

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CAROLINE JUNCKES DA SILVA;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.873.877/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCANTARO CORREA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **diferenciada dos profissionais farmacêuticos**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um salário normativo a partir de **1º de março de 2011** para os integrantes da categoria profissional no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos integrantes da categoria profissional pela aplicação da cláusula de correção da categoria preponderante.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento), sobre o valor da hora normal, para as horas trabalhadas entre as 22:00 horas e 05:00 horas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA SEXTA - DISPENSA AVISO PRÉVIO

O empregado pré-avisado pela empresa, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando consequentemente o pagamento dos salários, pelo empregador no último dia de trabalho.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de seus empregados sindicalizados, no mês de agosto de 2011, conforme decisão da Assembléia Geral da Categoria, a título de Taxa Assistencial, o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 7º dia do mês de setembro, no banco ou Instituição Financeira que for indicada.

Parágrafo Primeiro ▯ Subordina-se o desconto da taxa assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato em requerimento individual.

Parágrafo Segundo - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do trabalhador ser dirigida ao Sindicato Profissional.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - ADESÃO AS CLÁUSULAS DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Adotam as partes como aplicáveis aos integrantes da categoria econômica profissional diferenciada as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes de Convenções Coletivas que regem as relações entre as empresas industriais abrangidas e as respectivas categorias profissionais preponderantes, tanto daquelas em vigor, como as que vierem a vigorar no prazo de vigência do presente instrumento.

Os Sindicatos abaixo nominados manifestam através de seu procurador infrafirmado, sua adesão aos termos pactuados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para todos os efeitos legais:

Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado de Santa Catarina

Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Santa Catarina

Sindicato da Indústria do Arroz no Estado de Santa Catarina

CARLOS JOSÉ KURTZ
Procurador
Advogado □ OAB/SC - 6.977

CAROLINE JUNCKES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA -
SINDFAR/SC

ALCANTARO CORREA
Presidente
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .